



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Educação	2
Editais	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Educação

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi/SP, no uso de suas atribuições legais comunica aos professores habilitados e classificados de acordo o Edital de Abertura 003/2025 em 09 de janeiro de 2025, páginas 02, em O Diário Oficial do município de Jaborandi que haverá atribuição de aulas na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Justino Fazuoli, 405 - Centro, em Jaborandi, estado de São Paulo, como consta no cronograma abaixo:

28/03/2025 às 9h: Programa de Educação Empreendedora "Jovens Empreendedores Primeiros Passos" - JEPP - Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Jaborandi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JABORANDI, 25 DE OUTUBRO DE 2025.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTEVE E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta básica mensal, a partir de 1º de janeiro de 2025, a todos os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, Conselheiros Tutelares e servidores colocados à disposição de outros órgãos não-governamentais conveniados, cuja composição mínima será a seguinte:

I - 02 (dois) pacotes de arroz beneficiado, tipo 1, embalagem de 5 kg;

II - 03 (três) pacotes de feijão cariquinho, embalagem de 1 kg;

III - 03 (três) frascos de óleo de soja, embalagem de 900 ml;

IV - 01 (uma) caixa de sabão em pó, embalagem de 01 kg;

V - 01 (um) pacote de açúcar cristal, pacote de 05 kg;

VI - 01 (um) pacote de sabão em barra, com 05;

VII - 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos, pacote de 500 gramas;

VIII - 01 (uma) lata de sardinha de 125 gramas;

IX - 01 (um) pacote de farinha de trigo própria para panificação, pacote de 01 kg;

X - 02 (dois) tubos de creme dental com flúor, embalagem com 90 gramas;

XI - 04 (quatro) sabonetes suaves de 90 gramas;

XII - 02 (dois) extrato de tomate simples, embalagem com 130 gramas;

XIII - 01 (um) pacote de sal marinho, refinado, embalagem de 01 kg;

XIV - 01 (um) pacote de café torrado, moído, pacote de 500 gramas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar outros itens, ou aumentar a quantidade dos itens descritos nas alíneas do caput do artigo 1º, por critério discricionário da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º - As Cestas Básicas serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante o necessário recibo, ficando facultada a entrega em outro local, segundo critérios discricionários da Administração.

§ 3º - Após a expedição do comunicado de que as Cestas Básicas estão à disposição, com afixação nos locais de costume, os servidores beneficiados terão o prazo de até 07 (sete) dias úteis para retirarem suas respectivas Cestas Básicas no local indicado.

§ 4º - Decorrido o lapso temporal indicado no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher as cestas básicas remanescentes e utilizá-las em programas da Secretaria de Assistência Social do Município.

§5º - Em nenhuma hipótese será concedida mais de 01 (uma) Cesta Básica à pessoa do servidor ativo ou inativo.

Artigo 2º - Os servidores ativos poderão optar pelo recebimento da cesta básica, conforme estabelecido no artigo 1º, ou então pelo auxílio alimentação, mediante crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - A critério discricionário do Poder Executivo, o auxílio alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos que por ele optarem, ou, alternativamente, será concedido sob a forma de cartão magnético, após devido processo licitatório.

§ 2º - Quanto aos servidores inativos, eles não poderão optar pelo auxílio alimentação devido a sua inatividade na Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Artigo 3º - Será contemplado uma única vez com o auxílio-alimentação o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas no Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 25 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1358

Página 3 de 3

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o servidor público poderá receber mais de um benefício previsto nessa lei.

Artigo 4º - Não farão jus aos benefícios da cesta básica ou auxílio-alimentação o funcionário ou servidor que, no mês da aquisição:

I - Faltar, sem causa justificada, mais de uma vez;

II - Sofrer quaisquer das penalidades previstas na Lei Municipal nº 291, de 21 de dezembro de 1970, ou quaisquer outras penalidades administrativas, enquanto perdurarem seus efeitos;

III - encontrar-se em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

Artigo 5º - Os benefícios da cesta básica e do auxílio-alimentação a que alude esta lei, por sua natureza transitória e especial, não se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração dos servidores contemplados.

Parágrafo Único - Os benefícios a que alude esta lei, por possuírem caráter indenizatório, não ensejarão a incidência de contribuições sociais previdenciárias, trabalhistas e imposto de renda.

Artigo 6º - Caberá aos setores competentes, notadamente o de pessoal, adotar as medidas necessárias para que todos os servidores sejam beneficiados.

Artigo 7º - Em conjunto com o setor de pessoal, caberá a todas as Secretarias Municipais adotarem medidas para que os servidores ativos de suas pastas indiquem o benefício escolhido, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta lei.

Parágrafo Único - A escolha pelo benefício efetivada nos termos do *caput* vinculará o beneficiário pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º - Em caso de eventuais problemas na contratação das cestas básicas para os beneficiários que por ela optarem, ou problemas no curso da execução dos contratos das cestas básicas, o benefício será automaticamente convertido em auxílio-alimentação, pelo período necessário à regularização da contratação.

Artigo 9º - O valor dos benefícios a que alude essa Lei serão revistos anualmente com base em índices oficiais da inflação, o que poderá ser feito mediante Decreto do Poder Executivo, ou ainda ser revistos com base em outros critérios, a exemplo de políticas de alimentação do trabalhador e do servidor público.

Artigo 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº 2.580, de 6 de junho de 2024 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 24 de fevereiro de 2025.

ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, da data supra.

JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2e95-52c5-5a77-90f9-20



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1358, ano IX, veiculado em 25 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF ***291538**) em 25/03/2025 às 10:05:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2e95-52c5-5a77-90f9-20>